



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistemas integrados para gestão pública nos módulos: PPA, orçamento público, contabilidade pública (geração do e-contas TCM/PA), com transparência pública de dados prevista pela lei complementar nº 131/2009 (lei da transparência) e lei nº 12.527/2011 (lei de acesso a informação), gestor de notas fiscais atendendo a IN TCM/PA nº11/2021 (disponibilizar nota fiscal, nota fiscal eletrônica ou chave de acesso cujos destinatários são órgãos e entidades da administração pública), licitação e patrimônio em ambiente de acesso remoto para até 02 (dois) usuários

Base Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021

Contratado (a): ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 02.288.268/0001-04.

O Agente de Contratação do Município de Curuá, através da Secretaria Municipal De Saúde consoante autorização do Sr.(a) FRANCILENE SILVA DOS SANTOS DAMASCENO, Secretário Municipal de Assistência Social, vem abrir o presente processo administrativo para o objto mencionado acima.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que



assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras”.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, atualizada pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

No dia 14/01/2025 foi publicado na página oficial da Prefeitura Municipal através do site: <https://curua.pa.gov.br/> o aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados onde durante o período de aviso da publicação houve manifestação das empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Deste modo, a escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, que manifestou interesse e apresentou a proposta mais vantajosa considerando o custo benéfico.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a



necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação à administração pública. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

VI - Razão da escolha do contratado;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços e que estão compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração.

Frisa-se que a empresa empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA já fornece serviços para diversas Administrações Públicas e não identificou-se registros que desabone o fornecimento a esta Secretaria.

Portanto, o fornecedor acima citado apresentou sua proposta dentro dos limites estabelecidos no Edital e de acordo com as descrições contidas no Anexo, assim foi declarada classificada.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Outro ponto a ser ressaltado é que o(s) fornecedor(es) identificado(s) no preâmbulo desta justificativa foi(ram) escolhido(s) porque: (I) são do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentaram todas as documentações referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica; (III) os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores que atuam diretamente com ramo/atividade do objeto em tela, conforme documentos, mapa de preços e média contidos nos autos do processo.

Acrescenta-se ainda que foi publicado o aviso de dispensa de licitação na página oficial da Prefeitura Municipal através do site: <https://curua.pa.gov.br/>, conforme dispõe o § 3º, artigo 75 da lei 14.133/21, que teve por objetivo o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados no período de 03 (três) dias. Impostante mencionar que esta medida gerou êxito para Administração, uma vez que, houve manifestação e recebimento de novas propostas.

Após cumprido o prazo para coleta de novas propostas, a escolha recaiu sobre a empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Portanto, a empresa acima citada apresentou sua proposta dentro dos limites estabelecidos no Edital e de acordo com as descrições contidas no Anexo III, deste modo, foi declarada classificada.

Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha. Reintera-se que os preços ofertados pela(s) empresa(s) supracitada(s) estão equiparados com a média praticada, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo de Preços, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)



V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos autos do processo.



CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base nas justificativas e demais documentos que demonstram a necessidade urgente da contratação do objeto, apresentada pela Secretaria demandante, bem como a observação aos critérios estabelecidos no termo de referencia e na Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** da empresa **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).pelos motivos aqui expostos.

Curuá/PA, 17 de janeiro de 2025.

JUSCELENA PEREIRA VINHOTE PINHO

Agente de Contratação
Decreto nº 013/2025-GP/PMC